



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 22.532/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0015_D/2019 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A CONSTRUTORA AP
ENGETECH LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, através da sua unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34, representado por seu Presidente, o **DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 054.637.343-72, RG N.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA**, CNPJ n.º 12.769.072/0001-87, situada na Av. João Pessoa, n.º 238, João Paulo, São Luís - MA, Fone: (98) 32468522, E-mail: apengetech@hotmail.com, neste ato representada por **ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO**, portador da Carteira de Identidade n.º 31035194-4 e do CPF n.º 783.377.203-87, Telefone: (98) 3246-8522 e (98) 8845-0345, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL**, com base no art. 24, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 22.532/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração, Desenvolvimento E Detalhamento Do Projeto De Plano De Prevenção E Proteção Contra Incêndio (PCCI) E As Built Para O Fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves, Da Comarca De Timon/Ma, conforme especificações técnicas e detalhamentos constantes do Projeto Básico (Anexo ID 2871620) e condições da Proposta Comercial da empresa (Anexo ID 8999014), que integram o presente instrumento, independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar, conforme descrição abaixo:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR P/ M2	VALOR TOTAL (R\$)
01	Projeto de PPCI do Fórum da Comarca de Amarantino Ribeiro Gonçalves em Timon - MA	M ²	2581,65	R\$ 4,60	R\$ 11.875,59
02	Projeto de 'As Built' do Fórum da Comarca de Amarantino Ribeiro Gonçalves em Timon - MA	M ²	2581,65	R\$ 4,60	R\$ 11.875,59
VALOR TOTAL: 29.689,98 (Vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTEÚDO DO PROJETO E DOCUMENTOS

2.1. O projeto contemplará a elaboração do Plano de Intervenção e deverá ser concebido de forma a proporcionar um nível adequado de segurança dos ocupantes em caso de incêndio, minimizando as probabilidades de propagação do fogo através de seu combate no foco, além de diminuir os danos causados pelo sinistro aos bens existentes. Deverá proporcionar a rápida evacuação do prédio, através do plano de abandono da edificação, o qual deverá estar inserido no plano de Intervenção;

2.2. Os dispositivos previstos no projeto de detecção e prevenção contra incêndio deverão ser integrados às instalações elétricas e hidrossanitárias, como iluminação de emergência, iluminação autônoma, acionadores manuais (quebre o vidro) e audiovisuais (sirene), se assim a norma exigir;

2.3. Deverá atender às exigências das normas da ABNT, normas de sinalização de segurança contra incêndio e pânico, normas de execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio, norma para utilização de hidrantes para combate a incêndio, extintores de incêndio e iluminação de emergência;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 2.4. O Projeto de Prevenção e Combate Contra Incêndio deverá ser desenvolvido levando em conta a compatibilidade com os projetos arquitetônico e complementares, a fim de que se obtenha uma solução mais econômica e funcional;
- 2.5. O projeto de instalações de combate a incêndio deverá apresentar planta de localização dos hidrantes, rede de distribuição de água, sistema de dreno e sistema de válvulas;
- 2.6. O projeto de instalações de combate a incêndio deverá prever a rede interna de sprinklers caso a norma exija; casa de bombas e barriletes, com detalhamentos;
- 2.7. As pranchas deverão conter legendas completas, contendo todas as informações e especificações técnicas dos materiais utilizados neste sistema, incluindo quadros com os quantitativos por pranchas;
- 2.8. Detalhes gerais e memoriais descritivos; memorial descritivo do projeto, caderno de especificações e relação completa de materiais, incluindo memórias de cálculo e descritivos de todos os sistemas de pressurização usados;
- 2.9. ART junto ao CREA ou RRT junto ao CAU com detalhamento descritivo das atribuições técnicas por profissional, segundo exigências do Corpo de Bombeiros e CREA;
- 2.10. Planilha de quantitativos e preços dos materiais e serviços, de forma mais setorizada possível, dividida por áreas de edificações (bloco ou pavimento), além da planilha de somatória geral;
- 2.11. Composições de custo unitário de serviços discriminando separadamente material de mão de obra, mostrando no final a somatória (em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários conforme padrão utilizado pela PINI/TCPO ou similar);
- 2.12. Além da ART/RRT, a contratada assinará o Termo de Responsabilidade Técnica, onde ficará lavrado a responsabilidade da CONTRATADA na elaboração do projeto/serviço, especificações técnicas e levantamento dos quantitativos e preços de serviços e matérias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão realizados no Fórum da Comarca Amarantino Ribeiro Gonçalves, localizado na Rua Draw. Elizete de Oliveira Farias, s/nº. - Parque Piau, Timon/MA.
- 3.2. Os Serviços deverão ser iniciados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Engenharia e seu prazo de execução é de 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PROJETO

4.1. O Projeto executivo deverá ser apresentado à Coordenação de Projetos de Engenharia e Arquitetura em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. Após a entrega, a equipe da Coordenação de Projetos de Engenharia e Arquitetura deverá emitir parecer em até 2 (dois) dias úteis para que a CONTRATADA tenha um novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar as devidas correções caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

5.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes no Projeto Básico, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

a) Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto e vigentes, principalmente quanto às leis de uso e ocupação do solo e planos diretores (quando houver) dos diversos municípios do Estado do Maranhão;

b) Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

c) Portaria nº 1350/2012 que norteia a elaboração dos projetos básicos e executivos para licitação de obras no âmbito do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 29.689,98 (vinte e nove reais, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)**.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

8.2. O pagamento somente será realizado em parcelas mensais, cumpridas as formalidades do item 8.1, “a”, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

8.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04901–FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO 02 JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº **2019NE00455-FERJ**, emitida em **07/06/2019**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

9.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO/FERJ, CNPJ Nº 04.408.070/0001-34.

9.4. A **NOTA DE EMPENHO** poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

10.1. Executar os serviços de projetos e gerenciamento solicitados, em perfeita observância aos prazos e condições constantes neste Contrato e de acordo com as ordens de serviços – OS, emitida pela Diretoria de Engenharia;

10.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.3. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato;

10.4. Observar os prazos definidos para a conclusão dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, descritos nas ordens de serviços emitidas;

10.5. Comunicar a conclusão dos serviços solicitados ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aprovação dos projetos.

10.6. A CONTRATADA deverão fornecer todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços.

10.7. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os encargos (transporte de equipamento e pessoal aos locais dos serviços, plotagem, impressão, etc.), impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços.

10.8. Dar entrada com todos os documentos pertinentes do projeto PCI junto à instituição do Corpo de Bombeiros, com a finalidade de emitir os documentos necessários à validação da sua aprovação.

10.9. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;

11.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

11.3. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

11.4. Acompanhar, orientar e conferir os projetos apresentados, objeto deste contrato, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato);

11.5. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, que por sua vez, não atenda satisfatoriamente aos fins solicitados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá realizar as modificações em tempo hábil e reapresentá-las para fins de aprovação.

11.6. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

12.2. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade dos servidores, Rogério Frade da Silva Souza, matrícula 150656 – Analista Judiciário – Eng. Civil, como titular, e a Servidora Gisele Silva Albuquerque de Oliveira, matrícula 122101 – Analista Judiciário – Eng. Civil, ambos lotados na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, (direngengaria@tjma.jus.br, Fone: 98 3261-6270), os quais serão nomeados através de Portaria específica, competindo-lhes:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Realizar vistorias após a realização dos serviços, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos deste Contrato;

c) Transmitir instruções à CONTRATADA sobre eventuais modificações de projetos, alterações de prazos e cronogramas;

d) Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;

e) Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;

f) Notificar a CONTRATADA sempre que observados erros na execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- g) Dar imediata ciência aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- h) Emitir ordens de serviços para inicialização dos trabalhos, bem como acompanhar as atividades realizadas pela CONTRATADA;
- i) Acompanhar e fiscalizar através de fiscais designados o andamento os serviços em conformidade com as condições definidas no edital da licitação e contrato;
- j) Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos deste Contrato;
- k) Manter organizado e atualizado um sistema de controle de pagamentos, conforme cláusulas contratuais;
- l) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal e Diretoria de Engenharia, mediante contrarrecibo, do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

13.1.1.1. Após recebimento da Notificação a CONTRATADA se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.

13.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor do Contrato;

13.1.3. Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

13.1.4. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia;

13.1.5. Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços e/ou não cumprimento das notificações;

13.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a elaboração do projeto, sem prévia autorização da Contratante.

14.2. Nos casos devidamente autorizados, os serviços subcontratados não serão ressarcidos pela CONTRATANTE, devendo o seu custo ser de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como, Projeto Básico, especificações e prazos definidos em contrato;

b) Lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão do projeto, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;

c) Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- d) Paralisação do projeto, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a contratante;
- e) Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- f) Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- g) Também constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos serviços, contado do recebimento definitivo do objeto, será de 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

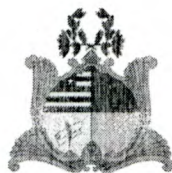
17.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como suas alterações;

18.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 22.532/2018 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico (Anexo ID 2871620), a Proposta (Anexo ID 8999014) e a DECISÃO – GP –3142/2019.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.1. O Contratante providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

São Luís (MA), 13 de junho de 2019.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica CONSTRUTORA AP ENGETECH, CPF/CNPJ n.º 12.769.072/0001-87, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.


Alceu Pedreira Martins Neto
Engenheiro Eletricista
CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA

Assinatura do Representante Legal ou Procurador



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 3532019
(relativo ao Processo 225322018)
Código de validação: 0C1ECE28B1

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0015 D/TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A CONSTRUTORA AP ENGETECH LTDA., PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.532/2018-TJMA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração, desenvolvimento e detalhamento do projeto de plano de prevenção e proteção contra incêndio (pcci) e as built para o Fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves, da comarca de Timon/MA. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: 6.1. O prazo de vigência do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: 7.1. O Contrato tem o valor global de R\$ 29.689,98 (vinte e nove reais, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos). CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 9.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto do Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 04901–FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; FUNÇÃO 02 JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE 1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES. 9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2019NE00455-FERJ, emitida em 07/06/2019. DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. ALCEU PEDREIRA MARTINS NETO – Representante Legal da Empresa.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/06/2019 09:36 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL BARROS)

Informações de Publicação

10/06/2019	17/06/2019 às 11:05	18/06/2019
------------	---------------------	------------